

Lages, 30 de março de 2026

OFÍCIO N.º 94/2026/ADM/DPGC

Ao
Setor de Licitações e Contratos
Sr.ª Maria Eduarda D'Agostini da Silva
Pregoeira
Prefeitura de Lages
Nesta.

REF: PE 25/2026 - Serviços de sonorização, iluminação, filmagem e locação de estruturas para realização de eventos [...]

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa AB LICITAÇÕES, seguem abaixo as considerações:

1)
Ao analisar o Termo de referência do edital 25/2026 (Sonorização) foi encontrado o seguinte tópico em Requisitos da contratação:

4.1.5. Responsabilizar-se pela emissão de ART, aprovação do PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndios), e obtenção de licenças, alvarás e autorizações necessárias para a execução dos

Ao que se refere o PPCI, licenças e alvarás, uma vez que nosso trabalho resume-se em som, iluminação e filmagem?
Tenho mais de um ano de licitações e nunca me deparei com essa situação. Diante disso peço esclarecimento de quais licenças e alvarás e o porquê do Plano de Incêndio?

R: O objeto desta licitação não se limita a som e iluminação simples. O TR contempla eventos de médio e grande porte em espaços variados (praças, avenidas, ginásios, teatros, estádios), com o uso de equipamentos de alta potência elétrica (caixas de 5.000W, painéis de LED com main power trifásico de 60A, máquinas de fumaça de 1.500W, geradores, etc), além da locação de palcos, estruturas e grades de proteção de público.

Em Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual nº 16.157/2013 e as Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros exigem PPCI para edificações e eventos que atendam determinados critérios de carga de incêndio, capacidade de público e tipo de estrutura temporária. Portanto, dependendo do local e do porte do evento, a aprovação do PPCI pode ser exigível, especialmente para eventos em espaços fechados ou com grande concentração de público.



Para eventos públicos, especialmente os de médio e grande porte previstos no TR, podem ser necessários, conforme o caso concreto, ART emitida por engenheiro habilitado junto ao CREA para instalações elétricas de grande porte, estruturas temporárias (palcos, treliças, painéis de LED) e sistemas que envolvam risco à segurança do público, Autorização do Corpo de Bombeiros para eventos com público numeroso e uso de estruturas temporárias; Licença ambiental/sonora (controle de poluição sonora ABNT NBR 10.151), Autorização de fechamento de via junto à DIRETRAN, entre outras que a legislação exigir.

A exigência da cláusula 4.1.5 é de natureza subsidiária e situacional, aplicando-se apenas quando a legislação vigente e as condições do evento concreto tornarem tais providências obrigatórias, ou quando exigido pelo Corpo de Bombeiros, não se tratando de exigência irrestrita para todos os itens e em todos os eventos.

A responsabilidade de verificar e providenciar o que for exigível em cada caso concreto é atribuída à contratada, que é a executora dos serviços e responsável técnica pela instalação dos equipamentos.

Portanto, a cláusula do Termo de Referência visa garantir que a contratada cumpra a legislação de segurança vigente, quando for aplicável.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifesto protestos de consideração,

Atenciosamente,

Henrique Roberto Arruda Meneguelli
Diretor de Planejamento e Gestão de Compras